

RESOLUÇÃO DP Nº. 116.2013, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA OS SERVIÇOS
DE LAVAGEM DE PORÕES DE NAVIOS GRANELEIROS
NAS ÁREAS DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, Administração e Autoridade Portuária do Porto Organizado de Santos, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 12.815 de 5 de junho de 2013, das atribuições dispostas no Inciso I do Artigo 18 do Estatuto e,

Considerando a Convenção MARPOL 73/78 – Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios adotada pela Organização Marítima Internacional, em Londres, em 2 de novembro de 1973, e o seu protocolo de 1978, com as emendas adotadas em 4 de dezembro de 2003 a 1º de abril de 2004;

Considerando o Decreto Legislativo Federal nº 499, de 10 de agosto de 2009, que aprova o texto consolidado da Convenção MARPOL 73/78, o seu protocolo de 1978 e as emendas adotadas em 4 de dezembro de 2003 a 1º de abril de 2004;

Considerando a Lei nº. 9.966, de 28 de abril de 2000, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;

Considerando a Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal Nº 4333, de 12 de agosto de 2002, que regulamenta a delimitação das áreas do Porto Organizado de Fortaleza, Santos e Vitória, suas instalações, infraestrutura e planta geográfica;

Considerando o Decreto Estadual Nº 37.537, de 27 de setembro de 1993, que cria o Parque Estadual Marinho da Laje de Santos e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual Nº 53.526, de 08 de outubro de 2008, que cria a Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Centro, e dá providências correlatas;

Considera-se, para os fins desta Resolução, lavagem de porão como sendo o serviço executado de higienização em porões de navios graneleiros.

RESOLVE:

1. Determinar que os serviços de lavagem de porões de navios graneleiros nas áreas do Porto Organizado de Santos, somente poderão ser realizados por empresas devidamente habilitadas e autorizadas pelos órgãos reguladores competentes e previamente credenciadas nesta Autoridade Portuária.
2. Para o credenciamento junto à CODESP, as empresas que executam os serviços de lavagem de porão em navios graneleiros, deverão encaminhar à Superintendência de Saúde, Segurança e Meio Ambiente – SPM, sito à Avenida Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, Macuco, CEP 11015-900, Santos – SP, carta de solicitação de credenciamento datada e assinada por responsável legal da empresa ou por preposto, especificando o tipo de operação que pretende realizar, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a. Formulário de cadastramento de Prestador de Serviço para lavagem de porões de navios graneleiros (**Anexo I**), devidamente preenchido e contendo data e assinatura do responsável técnico pelas operações;
 - b. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, em vigor, emitida pela ANVISA junto com cópia da publicação no Diário Oficial da União – DOU;
 - c. Alvará de funcionamento da empresa emitido por Prefeitura Municipal, referente à sede da empresa;
 - d. Certificado do Cadastro Técnico Federal em nome da empresa, emitido pelo IBAMA;
 - e. Licença de Operação (LO) cabível, emitida pelo órgão ambiental competente, para a empresa que realizar os serviços de lavagem de porões, sendo que nos casos em que o órgão ambiental julgar desnecessário licenciamento, apresentar o Certificado de Dispensa de Licença (CDL) ou cópia autenticada de carta do órgão ambiental dispensando a empresa do licenciamento para a

atividade em questão, devendo referir-se à unidade operacional ou, na ausência desta, à sede da empresa;

- f. Manual de operações, chancelado pelo profissional responsável técnico pela empresa, contendo os procedimentos operacionais efetuados nos serviços e os produtos utilizados, com sua respectiva Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ;
 - g. Plano de Controle de Emergências – PCE, que atenda aos requisitos mínimos estipulados na Norma Regulamentadora 29 (NR 29), contemplando derrames e vazamentos durante a operação, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) recolhida por profissional legalmente habilitado, apresentando comprovante de pagamento;
 - h. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, que atenda aos requisitos mínimos estipulados na Norma Regulamentadora 9 (NR 9), contemplando o gerenciamento dos riscos ambientais presentes no local e inerentes à tarefa a ser realizada, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) recolhida por profissional legalmente habilitado, apresentando comprovante de pagamento;
 - i. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, que atenda aos requisitos mínimos estipulados na Norma Regulamentadora 7 (NR 7), contemplando o controle dos riscos ambientais presentes no local e inerentes à tarefa a ser realizada levantados no PPRA, assinado pelo médico do trabalho;
 - j. Cópia da autorização da alfândega para embarque de pessoas e equipamentos e produtos para os casos em que o embarque se realizar na Barra;
 - k. Demais documentos que a Autoridade Portuária julgar necessários.
3. As empresas aprovadas e credenciadas deverão entregar à Superintendência de Saúde, Segurança e Meio Ambiente um relatório mensal dos serviços realizados até o 10º dia útil do mês subsequente ao da sua realização devendo conter:
- a. Formulário mensal de prestação de contas dos serviços de lavagem de porão de navios graneleiros (**Anexo II**), preenchido com as informações relativas à identificação da embarcação, número IMO, local onde o serviço foi executado,

8. Os descartes de efluentes líquidos e resíduos sólidos, oriundos das atividades de lavagem de porões, devem ser realizados em conformidade com o preconizado nas normativas estabelecidas pela MARPOL 73/78 e demais legislações aplicáveis, atentando-se para as legislações referentes às áreas ambientalmente protegidas.
9. Em caso de retirada e destinação de resíduos sólidos, atender aos dispositivos da Resolução DP N° 12/2012;

Das Disposições Finais

1. O credenciamento obtido terá validade por um ano, sendo que a solicitação de renovação deverá ser feita com, no mínimo, 60 dias (sessenta) de antecedência do vencimento do prazo, de modo a evitar a perda da validade do credenciamento e a continuidade na prestação dos serviços demandados. Após a solicitação de renovação, o credenciamento permanecerá válido até a manifestação da CODESP;
2. A renovação do credenciamento da empresa deverá ser a partir da comprovação dos dados cadastrais e da reapresentação da documentação julgada necessária por esta Autoridade Portuária.
3. A empresa credenciada, durante a vigência do seu credenciamento, fica obrigada a encaminhar à CODESP, através de correspondência dirigida à Superintendência de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais ou nos seus procedimentos relacionados ao processo credenciado, mediante a entrega dos documentos julgados pertinentes;
4. A empresa credenciada é obrigada a comunicar a CODESP sobre qualquer acidente ou incidente relacionado às suas atividades, em até 72 horas, bem como adotar os procedimentos de emergência, de acordo com o seu plano de controle de emergência apresentado à CODESP quando do credenciamento;
5. Caso seja julgado necessário, uma cópia do diário de bordo e as coordenadas do local de descarte dos efluentes deverão ser disponibilizadas, pelo comandante ou agente do navio, a esta Autoridade Portuária;
6. A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo considerado um período de 120 (cento e vinte) dias para adequação;



7. Esta Resolução não desobriga o cumprimento dos dispositivos das demais normas e regulamentações vigentes para acesso às áreas do Porto Organizado de Santos;
8. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução DP Nº 47.2011, de 24 de agosto de 2011.

Renato Ferreira Barco
Diretor-Presidente

AEGN.8

Anexo I

Timbre da empresa prestadora de serviços de lavagem de porões

CADASTRO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA LAVAGEM DE PORÕES DE NAVIOS GRANELEIROS

Empresa (Logotipo)					
Razão Social:		Inscr. Est. Nº: Validade:		CNPJ:	
Cadastro no IBAMA:		Data Venc.:	Ativ.:	Data Venc.:	
Licença emitida pelo órgão ambiental:			Validade:		
Validade do PMA:		Validade do PMSD:		PCE aprovado em (ano) por (órgão ambiental)	
Logradouro e nº:			Município:		
Cep:		Telefone:		FAX:	
E-mail:			Nº de empregados:		
RESPONSÁVEL		Nome	Registro	Exatidão	Formação
	Legal				
	Técnico/ Gerencia				
	Empregado Técnico de Execução				
Condições Gerais de Operação					
Produtos químicos a ser empregados (Anexo PMSD):					
Equipamentos a ser Utilizados:					
Relação de CPT's a ser fornecidas:					

Declaro serem verdadeiras as informações acima fornecidas:

Santos, ____ de ____ de ____.

Assinatura e carimbo do Responsável Técnico

Anexo II

Timbre da empresa prestadora de serviços de lavagem de porões

Formulário de prestação de contas dos serviços de Lavagem de Porão de NAVIOS GRANELEIROS realizados no mês de _____ no Porto Organizado de Santos	
Empresa prestadora do serviço:	CNPJ:
Endereço:	
Serviços Realizados	
Nome da embarcação atendida:	Local de Embarque dos equipamentos e operários:
Agência responsável:	
Número IMO:	
Data de início do serviço:	Data de Término do serviço:
Horário de início do serviço:	Horário de Término do serviço:
Carga Anterior: (Indicar o terminal de desembarque)	
Carga embarcada: (Indicar o terminal de embarque)	
Produto(s) Utilizado(s) na Lavagem (Identificação e quantidade):	
Coordenadas do local de decarte de efluentes:	
Metodologia Aplicada:	
Volume de resíduos sólidos gerados:	
Volume de efluentes líquidos gerados em m³:	

É por ser verdade o informado, firmo o presente.

Responsável Técnico	Assinatura e Carimbo
Nome:	
Data: / /	